



## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 113/2024

Emenda ao Projeto de Lei Ordinária n. 113/2024, que reconhece às pessoas portadoras de doenças lúpus, epilepsia e ataxia o direito a atendimento prioritário e estabelece outras providências.

Artigo 1º. Modifica-se a **Ementa** e os **Art. 1º e 3º** do Projeto de Lei Ordinária 113/2024, que passarão a ser redigidos como demonstrado a seguir:

Assegura às pessoas com lúpus, epilepsia e ataxia o direito a atendimento prioritário e estabelece outras providências.

[...] Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do município do Recife, o atendimento prioritário às **pessoas com lúpus, epilepsia e ataxia** nos seguintes estabelecimentos: [...]

[...] Art. 3º Ficam assegurados às **pessoas com lúpus, epilepsia e ataxia** todos os direitos destinados às pessoas com deficiência, previstos nas seguintes Leis: [...]





**JUSTIFICATIVA**

Nas últimas décadas, a terminologia destinada ao tratamento de pessoas com algum tipo de deficiência (física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla) esteve em contínuo processo de reformulação, tendo em vista a evolução de nosso entendimento sobre o tema e a nossa visão de mundo em cada contexto histórico. No século passado, por exemplo, eram aceitáveis, até em documentos oficiais, adjetivos como "inválidos", "excepcionais" e até "defeituosos".<sup>1</sup>

O termo Pessoa com Deficiência foi definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, sendo aprovado em 13 de dezembro de 2006 pela Assembleia Geral da ONU. No Brasil, houve a ratificação com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009.<sup>2</sup>

É importante destacar que o grande erro ao utilizar termos como "portadoras" consiste em passar a ideia de que a deficiência é algo que o indivíduo porta, bem como induz a entender como algo contagioso. Em sentido outro, possuir uma deficiência ou patologia não é algo que a pessoa possa simplesmente abrir mão, ou deixar de utilizar, sendo assim, esta se torna uma forma equivocada de denominação.<sup>3</sup>

Nesse sentido, utilizando o mesmo raciocínio para as patologias citadas na lei em questão, o correto é usar apenas pessoa com lúpus, epilepsia e ataxia, razão pela qual a presente emenda apresenta modificações na redação da ementa e dos art. 1º e 3º do PLO 113/2024, no sentido de substituir os termos portadoras.

Ressalte-se, ainda, que estamos em processo de construção de uma sociedade cada vez mais inclusiva, de modo que o cuidado com as palavras para se referir às pessoas com deficiência ou outras patologias é mais um passo necessário, pois rotular as pessoas por uma condição é limitante e inadequado.

Acreditamos que o projeto de Lei é de extrema importância, contudo, tal ajuste torna-se necessário, a fim de que não se perpetue conceitos e termos equivocados ou que já entraram em desuso.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nossos ilustres pares, vereadoras e vereadores que integram a Casa José Mariano, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de maio de 2024.

ELAINE CRISTINA  
Vereadora da Câmara Municipal do Recife

<sup>1</sup> <https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/rodrigo-mendes/2020/07/10/portador-especial-deficiente-qual-o-termo-adequado.htm>

<sup>2</sup> <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/publicacoes/sementes-da-inclusao/como-se-referir-a-pessoas-que-possuem-deficiencia>

<sup>3</sup> <https://www.avanceestagios.com.br/blog/pcd-pne-e-ppd-entenda-qual-deles-e-o-termo-correto-para-designar-pessoas-com->





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

**GABINETE VEREADORA ELAINE CRISTINA**  
VEREADORA ELAINE CRISTINA

